

EMENDA ADITIVA Nº 124 AO PLE Nº 33/2023

Emenda aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 33/2023, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2024.

Acrescente-se ao Eixo Estratégico: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE o PROGRAMA: ACESSO À ÁGUA POTÁVEL, com este OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL PARA TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de outubro de 2023.

Liana Cirne Lins

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual (PPA) é uma lei orçamentária que trata dos investimentos a serem feitos pelo governo nos quatro anos seguintes, e é elaborada no curso do primeiro ano de gestão da pessoa recém-eleita a ocupar o cargo de chefia do Poder Executivo

Segundo o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal tanto para as despesas de capital e outras delas decorrentes - recursos para investimentos -, quanto para as relativas aos programas de duração continuada - que perduram por mais de um ano. Semelhantemente dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município do Recife.

A presente emenda tem por objetivo garantir o acesso de água em quantidade e qualidade necessárias para a vida a todos dentro do município de Recife, entendendo o acesso à água como um direito humano e por isso, universal e imprescindível .

O acesso à água potável é condição necessária ao combate à pobreza e desigualdade social, o exercício desse direito depende de ações de Estados e Municípios. Destacamos a importância da água enquanto direito humano, o acesso à água potável é direito de todos e dever do Estado já reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2010, evidenciando a preocupação, também no âmbito internacional, de tutelar este recurso essencial à sobrevivência humana. A água garante, portanto, o direito à vida. Ambos estão umbilicalmente ligados. A simples existência do ser humano outorga-lhe o direito à água. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, “negar água ao ser humano é negar-lhe o direito à vida: ou, em outras palavras, é condená-lo à morte”. Ainda, segundo o autor, “O



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

direito à vida é anterior aos outros direitos. “A relação que existe entre homem e a água antecede o Direito. É elemento intrínseco à sua sobrevivência”.¹

Conforme exige o art. 235, inc. V, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, indica-se que os **recursos** para a consecução dos objetivos desta emenda advirão das **dotações orçamentárias destinadas aos órgãos e entes responsáveis** por seu cumprimento quando da criação das respectivas leis orçamentárias anuais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de outubro de 2023.

Liana Cirne Lins
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

¹ MACHADO, Paulo Affonso Leme – **Recursos hídricos: Direito brasileiro e internacional**. p 14-15.

